

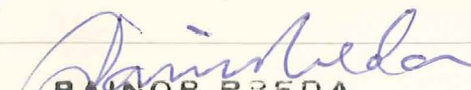
Lei nº 529/81

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar a taxa mensal para R\$ 86,80 e valor de 5 ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) para 29,48%, conforme tabela.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1981.

  
RAINOR BREDA  
Prefeito Municipal

TAXA ÚNICA PARA ILUMINAÇÃO INCANDESCENTE E U. DE MERCURIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALFREDO CHAVES - ES.

Investimento Anual	Taxa Anual	Taxa mensal	% Valor de 5 ORTN
50.000,00	938,10	78,17	26,55
100.000,00	1.041,62	86,80	29,48
300.000,00	1.455,70	121,31	41,19
400.000,00	1.862,74	138,56	47,05
500.000,00	1.869,78	155,81	52,91
TAXA DE 1980		TAXA p/ 1981	
40,23		60,66	